

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo do 4º Aditivo do TAC/ASF/42/2018 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 27 de setembro de 2022.

4º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 42/2018, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA. – RCO E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

O ESTADO DE MINAS GERAIS de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Subsecretária de Regularização Ambiental, **ANNA CAROLINA DA MOTTA DAL POZZOLO**, MASP nº. 1.4917.652, conforme delegação de competência do art. 4º, parágrafo único, I, da Resolução SEMAD nº 3.043/2021 e do Decreto Estadual nº 47.787/2019, Órgão público situado na Rodovia Papa João Paulo II, n. 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, CEP 31630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE** e, de outro, o empreendimento **ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA. – RCO**, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **4º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 42/2018**, nos termos do §1º do art. 32 e §3º do art. 108 do Decreto Estadual n. 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual n. 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a regularização ambiental plena de seu empreendimento por meio do devido processo de Licenciamento Ambiental, que vem ocorrendo por meio do processo administrativo SIAM n. 03058/2005/002/2011 (Processo híbrido SEI n. 1370.01.003727/2020-83), conforme documento SIAM n. 0127538/2021, constituído como pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) sem o benefício da prorrogação automática, o qual está vinculado o presente Termo;

CONSIDERANDO que o empreendimento solicitou a assinatura de Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta no dia 11/08/2022 (Documento SEI/MG n. 51292601, Processo n. 1370.01.0037273/2020-83), para continuidade do desenvolvimento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO as atuais orientações institucionais da SEMAD por meio do Memorando Circular nº 07/2021/SEMAD/GAB (Doc. SEI/MG n. 33505046) e Memorando Circular n. 09/2021/SEMAD/GAB (Doc. SEI/MG n. 33570312), que definem os novos procedimentos quanto aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

CONSIDERANDO o Parecer n. 15.814/2016 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e o Termo de Referência para elaboração de TAC (Doc. SEI/MG n. 24621164);

CONSIDERANDO que foi elaborado o Relatório Técnico nº 07/2022 (Doc. SEI/MG n. 53221397) pela SUPRAM Jequitinhonha (unidade regional responsável pelo apoio na análise técnica e jurídica da solicitação de licenciamento ambiental), apresentando posicionamento favorável à celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), de modo a observar também os princípios do Direito Ambiental da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ambiental ou supressão de vegetação nativa;

CONSIDERANDO que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento **ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA. – RCO**, mediante execução das medidas impostas neste termo;

Resolvem celebrar o presente **ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA. – RCO** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste TAC compreende o funcionamento das seguintes atividades: G-03-02-6 – Silvicultura – 24.221,00 hectares; G-03-03-4 – Produção de carvão vegetal de origem plantada – 640.000 mdc/ano; e G-01-08-2 – viveiro de produção de mudas – 14.000.000 unidades/ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o (a) **COMPROMISSÁRIO** (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. Executar o programa de automonitoramento descrito a seguir, quanto aos resíduos sólidos. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.
2. Realizar monitoramento da qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM e apresentar cópia do relatório de monitoramento à SUPRAM ASF. **Prazo:** 10 dias após o protocolo na FEAM, se necessário.
3. Apresentar relatório técnico fotográfico da cobertura das edificações que possuem canaletas que destinam efluentes para a Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, de forma a evitar saturação do sistema em períodos chuvosos (pontos de armazenamento e abastecimento de combustíveis). **Prazo:** 180 dias após assinatura do TAC.
4. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções nas estradas, carreadores e aceiros implantados no empreendimento. **Prazo:** Anualmente, durante a vigência do TAC;
5. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções nos sistemas de drenagem implantados (bacias de contenção, bigodes, camalhões, terraços, etc.). **Prazo:** Anualmente, durante a vigência do TAC.

Do Automonitoramento – Item 1 da Cláusula Segunda

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	•	•
Caixa Separadora de água e óleo – SAO (Entrada e saída)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas	Semestral. Devendo o primeiro relatório ser apresentado no prazo de 60 dias a partir da assinatura do TAC.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram Alto São Francisco até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, MEDIANTE PROTOCOLO NO PROCESSO SEI N. 1370.01.0037273/2020-83.* O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos

A) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

- seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

B) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

- seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador	DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada	
						Razão social; CNPJ; Endereço				
(*)1 – Reutilização				6 - Coprocessamento						
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo						
3 – Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 – Aterro industrial				9 - Outras (especificar)						
5 – Incineração										

Observações:

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbe ao **COMPROMISSÁRIO** (A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (A) **COMPROMISSÁRIO** (A) deverá comunicar à **COMPROMITENTE**, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído (a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de conteúdo aceitas pela **COMPROMITENTE** se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações de prazo aceitas pela **COMPROMITENTE** serão comunicadas ao (à) **COMPROMISSÁRIO** (A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) **COMPROMISSÁRIO** (A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o (a) **COMPROMISSÁRIO** (A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediato das atividades do empreendimento;
2. Multa de 27.000 (vinte e sete mil) UFEMG por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, a saber, Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018 e Decreto Estadual n. 47.838, de 09 de janeiro de 2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao (à) **COMPROMISSÁRIO** (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) **COMPROMISSÁRIO** (A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM ASF), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) **COMPROMISSÁRIO** (A).

PARÁGRAFO ÚNICO – O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação de sua assinatura na Imprensa Oficial do Estado, com possibilidade de prorrogação por igual período; salvo se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento 03058/2005/002/2011, circunstância que faz reincidir automaticamente o presente TAC, ou se for verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, conforme permissivo constantes na Lei Federal n. 9.605/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC, que deverá ser devidamente fundamentado, deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de novo termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Revalidação da Licença de Operação torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes, constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrada em vigor do presente aditivo, que se dará com sua devida publicação nos termos da *caput* da CLÁUSULA NONA, tornará sem efeitos o Termo - Aditivo nº 03 ao TAC42/2018 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (35916519), na eventualidade desse último ainda estiver válido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda a comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Pela COMPROMITENTE:

ANNA CAROLINA DA MOTTA DAL POZZOLO

Masp. n. 1.491.765-2

Subsecretária de Regularização Ambiental - SURAM

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento Arcelormittal Bioflorestas Ltda. – RCO

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste 4º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 42/2018, referente ao Processo SEI nº 1370.01.003727/2020-83, observada a Lei Federal n. 13.709/2018:

COMPROMISSÁRIO(A) - ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA. – RCO, inscrita no CNPJ nº 13.163.645/0006-00, com endereço na Avenida Coronel Pedro Lino, nº 1715, Bairro São Geraldo, Martinho Campos/MG, CEP 35606-000, neste ato representada, conforme procuração, por _____ – Gerência/Coordenação de Meio Ambiente, _____, com endereço comercial na Avenida Carandai, nº 1115, bairro Funcionários, CEP 30.130-915, Belo Horizonte/MG.

COMPROMITENTE – SEMAD (SURAM), representada por ANNA CAROLINA DA MOTTA DAL POZZOLO, MASP n. 1.491.765-2.



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 03/10/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53733265** e o código CRC **902B6459**.